

Portucale-NAV, criada pela Portaria n.º 9974, de 24 de Dezembro de 1941, nos termos da última parte do § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31 422, de 26 de Julho de 1941.

Por seu turno, as portarias que promulgam o afretamento, pelo Estado, de navios destinados a efectuar transportes estabelecem que tais navios, durante o tempo que tiverem capitão-de-bandeira, só poderão ser utilizados em serviços de Estado e não comercial, condicionamento este que envolve também a exploração das comunicações de bordo.

Reconhece-se, entretanto, que os tripulantes dos navios afretados para transporte de tropas e material de guerra e seus familiares não podem ficar privados de notícias por força da aplicação da doutrina da citada Portaria n.º 17 055, entendendo-se que lhes devem ser concedidas as facilidades previstas para as guarnições dos navios da Armada e para os militares embarcados naqueles transportes.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e das Comunicações, o seguinte:

1.º É tornada extensiva às tripulações dos navios afretados para transporte de tropas e material de guerra a utilização da via radiotelegráfica de recurso Portucale-NAV.

2.º Para efeitos do consignado no número anterior, os navios afretados para transporte de tropas e material de guerra e as suas tripulações consideram-se equiparados, respectivamente, aos navios da Armada e às suas guarnições. As entidades exploradoras das estações radiotelegráficas daqueles transportes dispensam, tal como o Ministério da Marinha, os utentes da via Portucale-NAV do pagamento de quaisquer taxas de bordo.

Ministérios da Marinha e das Comunicações, 13 de Julho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República do Peru depositou em 29 de Abril de 1970, junto do Departamento Político Federal da Suíça, o seu instrumento de ratificação da Constituição da União Postal Universal, do Regulamento Geral da União Postal Universal e dos respectivos Protocolos finais, assinados em Viena a 10 de Julho de 1964.

2. A ratificação mencionada foi precedida do depósito, em 18 de Abril de 1967, de um outro instrumento pelo qual o Governo do Peru ratificou a Convenção Postal Universal, o Protocolo final e o Regulamento de execução, igualmente assinados na acima referida data.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Junho de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 328/70

Atendendo a que os encargos com a construção de residências para estudantes do ensino secundário em Castelo Branco, Bragança e Guarda para as quais a Fundação Calouste Gulbenkian contribuiu, em regime de doação, com a importância de 15 459 725\$20, através dos Decretos-Leis n.ºs 47 554, 48 433 e 49 069, respectivamente de 22 de Fevereiro de 1967, 15 de Junho de 1968 e 20 de Junho de 1969, abrangem os anos de 1967 a 1970, cabendo a este último a quantia de 2 000 000\$;

Considerando que até final de 1969 foram já despendidos 8 820 065\$50 com as residências de Bragança e Castelo Branco e que, dada a impossibilidade de se concluir no corrente ano a residência da Guarda, há necessidade de alterar o período de financiamento estabelecido no artigo 2.º do Decreto n.º 49 069, já citado;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As despesas a efectuar, referidas no artigo 2.º do Decreto n.º 49 069, de 20 de Junho de 1969, não deverão exceder os montantes de 4 639 058\$20 em 1970 e 2 000 000\$ em 1971, ou o que neste ano vier a apurar-se como saldo.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão.

Promulgado em 29 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 13 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 351/70

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral de Moçambique no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento aprovado para o corrente ano;

Tendo em vista a autorização concedida em 25 de Maio último pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra um crédito especial de 70 500 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2888.º, n.º 8), alínea a) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Transportes, comunicações e meteorologia — Transportes rodoviários», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico